

virtude do desastre classificado e codificado como **Transporte de produtos perigosos aquaviário – 2.2.4.6.0**, conforme PORTARIAS Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 e Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, tanto em relação às pessoas, quanto em relação ao meio ambiente.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2024.

EDER AZEVEDO
MAGALHAES:30257
298215

Assinado de forma digital
por EDER AZEVEDO
MAGALHAES:3025729821
5

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Muaná-PA

D E C R E T O Nº 3.899, DE 6 DE MAIO DE 2024

Homologa o Decreto nº 033/2024 de 12 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 033/2024 de 12 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/451786, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 033/2024 de 12 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 033/2024 de 12 de abril de 2024 – GABINETE DO PREFEITO.

Declara Situação anormal caracterizada como situação de Emergência em áreas do centro e rural do Município, bem como na Rodovia Federal BR-010 (próximo ao km 14 da BR-010), afetada por Chuvas Intensas COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

O Prefeito Municipal de Irituia, usando das atribuições que lhe são Conferidas por Lei e com fundamento no artigo 73, VI e 105, I, "o" da Lei Orgânica deste Município.

Considerando as fortes chuvas, de grande intensidade, ocorridas no Município de Irituia no mês de março e abril de 2024, em especial as ocorridas nos dias 18 a 30 de março e 01 a 12 de abril, que encheu os rios e igarapés próximas as vias urbanas e rurais, alagando casas e demais moradias;

Considerando o ALERTA n 1752/2024 de 11/04/2024 emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, que apontou MOVIMENTOS DE MASSA MODERADO, estimando que 195 (cento e noventa e cinco) pessoas em 39 (trinta e nove) moradias estejam exposta ao risco alertado.

Considerando os registros apontados no S2ID, Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

Considerando que houve um rompimento na Rodovia BR-010, na circunscrição municipal, à altura do km 17, que impede a circulação total de veículos;

Considerando que já existem dezenas de famílias desalojadas, sendo atendidas por Aluguel Social, além de outras vinte famílias sendo motiradas em possível situação de risco;

Considerando que em torno de 200 (duzentas) famílias tiveram suas casas alagadas, atingidas por fortes chuvas intensas, prejudicando inclusive o regular funcionamento de escolas públicas;

Considerando ter verificado também o comprometimento da via pública e do sistema de drenagem de água pluviais;

Considerando a necessidade de realizar medidas estruturantes e assistenciais, visando minimizar os danos e conter o avanço da erosão em especial a realização de obra estrutural e que o Município não possui condições de realizá-la sem o apoio financeiro dos governos do Estado e/ou Federal;

Considerando que já existem famílias que foram retiradas de suas casas por medida de segurança;

Considerando o Relatório Técnico 01/2024 da Defesa Civil Municipal elaborado após visita técnica do órgão, que relata as ocorrências do desastre e possíveis consequências de desmoronamentos e deslizamento de terras, além da constatação de diversas áreas alagadas no Município em decorrência das fortes chuvas, opinando que seja decretada situação de emergência na área.

Considerando os danos já ocorridos em 14 (quatorze) pontes de madeira nos ramais da zona rural do Município;

Considerando o atual período de inverno amazônico, onde tem ocorrido fortes chuvas no Município de Irituia-PA, subindo o nível dos rios e igarapés existente na circunscrição municipal, atingindo várias moradias no centro e na área rural, que poderá em pouco tempo agravar a situação referida acima;

Considerando as disposições da Lei Federal 12.340/2010 e da Lei Federal 12.608/12;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em áreas urbanas e rurais do Município de Irituia, bem como na situada na Vila São Francisco (km 14 da BR-010), na Rua Lúcio Soares, nas vias próximas ao campo de aviação e em área próxima à pista da BR-010, afetada por fortes chuvas intensas que alagaram e invadiram casas no Centro e na área rural, com COBRADE – 1.3.2.1.4, relatada em vistoria da Defesa Civil Municipal, bem como da Coordenadoria da Defesa Civil Estadual e Parecer da Defesa Civil Municipal, parte integrante deste Decreto, adequados a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de Grupo de Trabalho específico, composto por servidores das Secretarias Municipais, para atuar nas ações que trata o presente decreto.